

**CORRESPONDÊNCIA INTERNA**

Nº: PSS – 068/2008

Data: 28/10/2008

Destinatário:

SGP

Remetente:

PSS

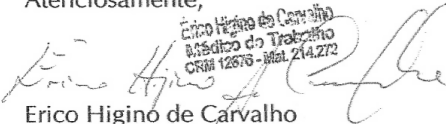
Assunto: **IN-RH.04.001 (Chesf)**
Reembolso de Despesas PAP


Atendendo ao que determina o **item 3.2** da IN acima referida, no que diz respeito ao reembolso de “aparelhos para controle da dosagem de glicose, seringas para insulina, lancetas e fitas, mediante explícita definição de quantitativo em parecer médico da CHESF ou FACHESF” (grifo nosso), informamos abaixo o que ficou estabelecido sobre o assunto:

- Aparelho para controle – 01 (um) por ano;
- Seringas – máximo de 100 (cem) por mês;
- Lancetas e fitas – máximo de 100 (cem) por mês;
- Caixa de agulha – máximo de 100 (cem) por mês.

Será concedido sempre o prescrito pelo médico assistente, observados os limites acima.

Atenciosamente,


Erico Higino de Carvalho
Médico do Trabalho – Chesf
Matrícula 214.272


Geraldo von Sohsten
Médico Fachesf
Superintendente de Saúde